

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 27 DE JULHO DE 2023 – COMISSÃO ESPECIAL/CMDCA

Dispõe sobre as condutas admitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar sobre o procedimento de sua apuração.

A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Amarante do Maranhão/MA – CMDCA, considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Municipal nº 393/2014; e fundamentado na Resolução 231/2022 – CONANDA; Resolução nº 002/2023 – CMDCA; Edital 001/2023 – CMDCA

RESOLVE:

Art. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar só é permitida após a reunião da Comissão Especial com os candidatos, no dia 11 de agosto de 2023, às 9h00min, no Centro de Referência de Assistência Social CRAS I, à rua 7 de Setembro, bairro Trizidela.

§ 1º - A reunião a que se refere o *caput*, é obrigatória para os candidatos(as), salvo em justificativa plausível apresentado, com antecedência, à Comissão Especial;

§ 2º - Os números de identificação dos candidatos serão de dois dígitos, entre 10 e 99.

I – em primeiro lugar o candidato pode optar pelo número de sua inscrição, com exceção se for de 01 a 09;

II – em segundo lugar o candidato pode optar pelo número de sua classificação na prova de conhecimento específico, com exceção se for de 01 a 09, e respeitando os que já escolheram os números referidos no inciso anterior;

III – em terceiro lugar o candidato pode optar por escolher outro número, desde que respeite o disposto nos dois incisos acima;

IV - em quarto lugar, os números serão sorteados;

§ 3º - A identificação dos candidatos será definida na reunião mencionado no *caput*.

Art. 2º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

I DA PROPAGANDA

- a) É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.
- b) Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes;
- d) Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e) Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f) Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, adesivos, cartazes, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego e outros equipamentos urbanos, bem como em imóveis particulares (exceto permissões contidas no Art. 3º desta Resolução);
- g) Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas;

- h) Fazer propaganda através de impressos (exceto permissões contidas no Art. 3º desta Resolução);
- i) Fazer propaganda mediante *outdoors* em vias públicas, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular, além de outras sanções;
- j) Vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- k) Participação de candidatos, no período de campanha, de inaugurações de obras públicas;
- l) Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

II DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- a.) Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b.) Realizar *showmícios* e eventos assemelhados para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c.) Utilizar trios elétricos, som automotivo ou moto e bicicleta com som em campanha;
- d.) Usar símbolos, slogan, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública e privadas;
- e.) Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;
- f.) Utilizar de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, e aos candidatos sendo servidores públicos, fazer campanha em horário de trabalho e participar de forma direta de palestras ou outras ações que os coloquem em destaque em relação aos outros candidatos;

- g) Fazer propaganda eleitoral em rádio (exceto permissões contidas no Art. 3º desta Resolução);
- h) Formar composição de chapas, pois a candidatura é individual;
- i) Promover ou patrocinar movimentos como: passeatas carreatas, buzinas ou algo semelhante;
- j) Conduzir ou presidir cultos religiosos, ou utilizar-se dos mesmos para fazer campanha eleitoral. Bem como, ser apresentado por padres, pastores ou dirigentes, nesses espaços;
- l) Denegrir, caluniar ou cercear a liberdade dos concorrentes ao cargo de conselheiro tutelar ou dos eleitores em sua livre escolha, de qualquer forma e por qualquer meio;

III NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- a.) Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício, carreta ou semelhantes;
- b.) Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) Fornecer aos(às) eleitores(as) transporte, refeições e lanches;
- e.) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia do processo de escolha;
- f.) Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

IV DAS PERMISSÕES

Art. 3º - É permitido aos candidatos:

- a) Distribuir santinhos aos seus eleitores, observado o disposto no Art. 2º inciso I alíneas *c*, *d* e *e*, desta Resolução;
- b) Inscrição (apenas uma) na parede ou muro da residência do candidato ou de outra pessoa, obtendo do mesmo, autorização por escrito, observado o disposto no Art. 2º inciso I alíneas

- c e e*, desta Resolução;
- c) Entrevista em rádios, desde que seja articulada, organizada e acompanhada pela Comissão Especial ou pelo CMDCA e com o mesmo tempo designado para cada candidato;
 - d) Pedir votos nas salas de aulas do ensino e médio, ou participar de debates, com o intuito de sensibilizar a juventude a participar do processo de escolha, desde que tais visitas ou debates sejam intermediados e articulados pela Comissão Especial ou pelo CMDCA;
 - e) Divulgar suas candidaturas pelas redes sociais (vídeos, cardes, fotos, grupos etc), observando o disposto no Art. 2º inciso I alínea *c e e*, e inciso II alínea *l* desta Resolução;

V DAS PENALIDADES

Art. 4º - O desrespeito às regras apontadas no Art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

VI DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

Art. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas da infração, desde que seja por escrita legívelmente, e protocolada ao presidente da Comissão.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Especial do CMDCA, ao que se refere o caput deste artigo, receber e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 6º - No prazo de 02 (dois) dias contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial do CMDCA procederá, com a devida apuração dos fatos, expedir notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único - O procedimento de apuração de violação desta resolução poderá ser de ofício pela Comissão Especial do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 7º - A Comissão Especial do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa.

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, ao representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente.

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 7º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

Art. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído do sistema de votação.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da do sistema de votação, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial;

Art. 11 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação devendo ser afixado no átrio das repartições públicas, revogando-se as disposições em contrário.

Amarante do Maranhão – MA, 27 de julho de 2023.

Atenciosamente,



Francisco Sousa Evangelista
Presidente da Comissão Especial